

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 26 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007 e considerando a necessidade de normatizar os trabalhos de preparação da Prestação de Contas do Presidente da República – PCPR – no que se refere ao processo de elaboração, à forma e ao conteúdo dos relatórios e demonstrativos produzidos pelas unidades responsáveis pelos temas que compõem a PCPR, e, ainda, o disposto na Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2015.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e Abrangência

Art. 1º - Ficam instituídos os procedimentos e anexos constantes desta Norma de Execução, que regulamenta a Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015. Esta Norma estabelece, de forma detalhada, o processo de elaboração e o conteúdo da Prestação de Contas do Presidente da República – PCPR – relativa ao exercício de 2016 a ser encaminhada ao Congresso Nacional, com vistas a dar cumprimento ao disposto no inciso XXIV, do art. 84, da Constituição Federal.

Art. 2º - As disposições desta Norma de Execução aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública federal que, por força deste normativo, devam prestar informações para a elaboração da PCPR 2016.

CAPÍTULO II

Das Unidades Responsáveis Pelo Processo de Elaboração da PCPR

Art. 3º - Cabe à Coordenação-Geral de Contas do Governo – CGCONT/SFC – o papel de coordenação do processo de elaboração da PCPR, compreendendo:

I - Articulação com a Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União, Secretaria do Tesouro Nacional/MF, Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos/MP, Secretaria de Orçamento Federal/MP, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MP, Casa Civil/PR e demais órgãos;

II - Definição e organização do conteúdo mínimo da PCPR;

III - Solicitação de relatórios e demonstrativos;

IV - Consolidação e verificação das informações;

V - Fixação de prazos;

VI - Estabelecimento do fluxo de trabalho;

VII - Definição da forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos;

VIII - Agendamento e realização de reuniões com ministérios, órgãos, entidades e demais unidades da Controladoria-Geral da União com vistas a expedir orientações complementares sobre o processo de elaboração da PCPR;

IX - Revisão final de relatórios e demonstrativos;

X - Publicação da PCPR;

XI - Encaminhamento ao Gabinete do Secretário Federal de Controle Interno, para as providências de entrega dos volumes impressos ao Gabinete do Ministro da CGU; e

XII - Monitoramento do atendimento das recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União constantes do parecer prévio sobre as contas do exercício anterior.

Art. 4º – Os órgãos e entidades responsáveis pela elaboração dos relatórios que deverão ser enviados para a CGCONT/SFC para compor a PCPR 2016 e seus respectivos assuntos estão detalhados no Anexo I desta norma de execução.

CAPÍTULO III

Dos Relatórios

Art. 5º – Conforme art. 5º da Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, a PCPR é composta pelo Relatório do Poder Executivo Federal e pelo Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º – O Relatório do Poder Executivo Federal deverá contemplar, no mínimo, os itens estabelecidos no art. 6º da Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, e será elaborado a partir da consolidação das informações estabelecidas nos Anexos de IV a XX desta Norma de Execução. Essas informações serão encaminhadas à SFC pelos órgãos e entidades responsáveis pelos respectivos temas nos prazos fixados no Anexo III desta norma.

§ 1º - O Anexo IV, a que se refere o caput, estabelece os programas e objetivos selecionados para compor o Relatório do Poder Executivo Federal, especificando o conteúdo e a forma de apresentação das informações relativas à atuação governamental.

§ 2º - Os Anexos V a XIX estabelecem os conteúdos e a forma de apresentação das demais informações selecionadas para compor o Relatório a que se refere o caput.

§ 3º - O Anexo XX detalha as recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as contas do exercício anterior ao da Prestação de Contas Presidencial e os órgãos e entidades que deverão apresentar as providências adotadas para o seu cumprimento. Para tanto, as unidades citadas no referido Anexo deverão manter atualizadas as providências, encaminhando-as à SFC no prazo fixado nesta Norma de Execução.

§ 4º - A Coordenação-Geral de Contas do Governo – CGCONT/SFC – deverá liberar os Pedidos de Ação de Controle – PAC – às Coordenações-Gerais de Auditoria da CGU que atuem nas atividades relacionadas a temas que irão compor a PCPR, com vistas à padronização de procedimentos de revisão das informações prestadas pelos órgãos e entidades.

§ 5º - A Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CGPLAM – expedirá as Ordens de Serviço referentes aos PACs citados no parágrafo anterior.

Art. 7º - A PCPR será consolidada a partir de informações fornecidas por diversos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, segundo cronograma de encaminhamento de relatórios em datas distintas, detalhadas no Anexo III a esta Norma de Execução.

§ 1º – Considerando a natureza das informações que irão compor o relatório da atuação governamental e a singularidade do conjunto de instâncias envolvidas na sua elaboração, monitoramento e revisão (ministérios, Casa Civil, SEPLAN/MP e CGU), fica estabelecido cronograma diferenciado em relação ao encaminhamento das demais informações, conforme especificado a seguir:

I - A SFC expedirá Ordens de Serviço específicas às Coordenações-Gerais de Auditoria das áreas atuantes sobre os programas e objetivos definidos para compor o relatório do Poder Executivo;

II - Os ministérios responsáveis por programas e objetivos definidos no Anexo IV, elaborarão, sob supervisão dos Assessores Especiais de Controle Interno, o respectivo relatório de atuação governamental, que será encaminhado à SFC por meio do e-mail pcpr@cgu.gov.br, até a data de 31 de janeiro de 2017;

III - Até o primeiro dia útil seguinte à data de 31 de janeiro de 2017, a SFC encaminhará os relatórios à Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN/MP;

IV - A SEPLAN/MP analisará os relatórios, articulando-se junto aos órgãos sobre possíveis alterações, correções e melhorias das informações apresentadas;

V - Realizados todos os ajustes propostos e concluídas as análises, a SEPLAN/MP encaminhará à SFC (e-mail pcpr@cgu.gov.br) a versão final dos relatórios até 24 de fevereiro de 2017;

VI - Até o primeiro dia útil seguinte à data de 24 de fevereiro de 2017, a CGCONT/SFC encaminhará os relatórios às Coordenações-Gerais de Auditoria que atuem nas áreas dos programas e objetivos selecionados, para fins de cumprimento das Ordens de Serviço expedidas;

VII - As Coordenações-Gerais de Auditoria terão prazo até 07 de março de 2017 para realizar a análise do relatório. Caso entendam necessário, deverão articular-se com os respectivos órgãos, com a interlocução do Assessor Especial de Controle Interno, para esclarecimento de dúvidas ou sugestões de melhoria;

VIII - As Coordenações-Gerais de Auditoria devolverão à CGCONT/SFC (e-mail pcpr@cgu.gov.br), com cópia ao respectivo Assessor Especial de Controle Interno, a versão com suas considerações, concluindo as Ordens de Serviço demandadas; e

IX - A CGCONT/SFC procederá aos ajustes e formatação dos relatórios, incorporando-os à versão final da PCPR.

§ 2º – Para todos os demais órgãos e entidades responsáveis por relatórios cujo conteúdo seja distinto do conteúdo do relatório de atuação governamental, o fluxo de informações dar-se-á da seguinte forma:

I- A SFC expedirá Ordens de Serviço específicas às Coordenações-Gerais de Auditoria das áreas que atuam em temas relativos à PCPR;

II- Os órgãos/entidades responsáveis pelo fornecimento de informações elaborarão, sob a supervisão dos Assessores Especiais de Controle Interno, o relatório de sua competência nas datas fixadas no Anexo III a esta Norma de Execução, e encaminharão à SFC por meio do endereço eletrônico pcpr@cgu.gov.br;

III- Até o primeiro dia útil seguinte às datas fixadas no Anexo III, a CGCONT/SFC encaminhará o relatório às Coordenações-Gerais de Auditoria responsáveis pelos respectivos temas a quem caberá revisar os dados e propor alterações, correções e melhorias das informações apresentadas, conforme disposto em Ordem de Serviço; e

IV- Para a etapa mencionada no item anterior, a Coordenação-Geral de Auditoria terá o prazo de cinco dias úteis para devolver à CGCONT/SFC o relatório com os ajustes propostos.

Art. 8º – O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal será produzido pela Coordenação-Geral de Contas do Governo – CGCONT/SFC –, tendo como base as informações prestadas pelas Coordenações-Gerais da CGU responsáveis pelos temas de Auditoria e Fiscalização, Correição, Ouvidoria, Prevenção e Combate à Corrupção, bem como por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. O referido relatório deverá abordar, no mínimo, os temas especificados no art. 7º da Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015.

Art. 9º – Considerando a diversidade de datas de fechamento de sistemas corporativos, cujas bases constituem a origem dos dados que compõem a PCPR, os relatórios deverão ser encaminhados à SFC conforme os prazos estabelecidos no quadro constante do Anexo III desta Norma de Execução.

Parágrafo único. Quando a data a que se refere este artigo recair em sábado, domingo ou feriado, o prazo máximo de entrega das informações passará para o primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no Anexo III.

Art. 10 - Os relatórios a serem encaminhados pelos órgãos e entidades deverão atender às características de objetividade, imparcialidade, coerência, clareza e precisão, bem como observar a forma fixada no Anexo II.

Parágrafo único. Os demonstrativos contábeis produzidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (balanços) deverão ser fornecidos nas versões PDF e dados abertos.

CAPÍTULO IV

Da Atuação do Assessor Especial de Controle Interno e do Secretário de Controle Interno

Art. 11 – Os Assessores Especiais de Controle Interno e os Secretários de Controle Interno, conforme atribuições contidas nos artigos 12, inciso II, e 13, inciso IV, do Decreto nº 3.591/200, no exercício da atribuição de auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, se encarregarão de:

I- Intermediar a interlocução entre as áreas da CGU e os ministérios responsáveis pela elaboração e consolidação das informações que compõem a PCPR;

II- Participar das reuniões internas com objetivo de orientar as áreas dos ministérios sobre as normas e parâmetros definidos pela CGU e aplicáveis ao processo de elaboração da PCPR;

III- Acompanhar a implementação das providências adotadas pelos órgãos e entidades com vistas ao cumprimento das recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União;

IV- Monitorar o cronograma e prazos internos definidos para elaboração da PCPR;

V- Contribuir com os responsáveis no âmbito dos ministérios no processo de revisão e consolidação das informações a serem encaminhadas à CGU;

VI- Apresentar às áreas responsáveis do ministério a versão do texto revisada pela CGU, acompanhando as providências propostas; e

VII- Apresentar as informações e os dados de forma adequada, concisa e clara, observando os aspectos linguísticos, em especial, o correto uso da língua portuguesa.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos Assessores Especiais de Controle Interno e dos Secretários de Controle Interno, ou do servidor por esses designados, o encaminhamento das informações que compõem a PCPR, nos termos do § 1º, do art. 8 da Portaria CGU nº 50.123/2015 de 20 de novembro de 2015, nos prazos estabelecidos no Anexo III.

CAPÍTULO V

Da Impressão e Publicação

Art. 12 – A Prestação de Contas do Presidente da República será disponibilizada em formato impresso em cores, com tiragem de 35 exemplares, e disponibilizada na página da Controladoria-Geral da União na internet.

§ 1º - A Coordenação-Geral de Contas do Governo encaminhará à Diretoria de Gestão Interna da CGU, até a data de 17 de março de 2017, arquivo da PCPR em meio digital para a impressão dos exemplares.

§ 2º - A Coordenação-Geral de Contas do Governo articular-se-á com a Assessoria de Comunicação Social – Ascom –, com vistas à publicação da PCPR na página da CGU, na mesma data de entrega das contas ao Congresso Nacional, fornecendo todos os arquivos e orientações necessários.

§ 3º - A versão para a internet deverá contemplar conteúdo idêntico ao impresso, acrescido dos arquivos de demonstrativos contábeis em dados abertos e, ainda, de informações adicionais.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 13 – Com vistas à apresentação e esclarecimento de quaisquer dúvidas acerca do processo de elaboração da PCPR, a Coordenação-Geral de Contas do Governo da SFC estabelecerá agenda de reuniões, entre os meses de novembro e dezembro, com os Assessores Especiais de Controle Interno e os Secretários de Controle Interno atuantes nos ministérios responsáveis por fornecer informações para a PCPR 2016.

Art. 14 – As Coordenações-Gerais de Auditoria da SFC participarão da etapa de revisão do conteúdo dos relatórios dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, devendo observar as orientações contidas em ordens de serviço específicas para a PCPR.

Art. 15 – Com vistas ao constante aperfeiçoamento da PCPR, importante instrumento de transparência e controle social, as disposições desta Norma de Execução poderão ser revistas anualmente, visando à adequação de conteúdo, prazos ou quaisquer outras alterações que se entenderem necessárias.

Art. 16 – O TCU poderá estabelecer a inclusão de outros conteúdos à PCPR, além do constante nos anexos desta Norma de Execução.

Art. 17 - Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Norma de Execução nº 03, de 04 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno